

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.338

João Pessoa - Domingo, 15 de Setembro de 2013

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 10.089, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013. AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Reconhece de Utilidade Pública o Projeto Uma Nota Que Salva, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Projeto Uma Nota Que Salva,
localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

I teals Control

RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

LEI N $^{\circ}$ 10.090, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013. AUTORIA: LÉA TOSCANO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Educação Popular e Promoção da Vida – AEP – localizada no Município de Alagoinha, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Educação Popular
e Promoção da Vida – AEP – localizada no Município de Alagoinha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

13 de setembro de 2013; 125° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso XI do art. 4°:

"XI – motocicletas ou motonetas nacionais, com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola ou pesqueira artesanal, limitandose a propriedade de um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1°, 3° e 11 deste artigo;"; (NR)

II – o caput do § 1º do art. 4º:

"§ 1º Para obtenção dos benefícios previstos no inciso XI, o requerente deverá comprovar o exercício da atividade rural, como pequeno proprietário ou trabalhador, ou, no caso da atividade pesqueira, como pescador artesanal, mediante os seguintes documentos:"; (NR)

III – o inciso II do § 1º do art. 4º:

"II - declaração do sindicato rural ou da colônia de pescadores, com firma reconhecida em cartório local, atestando o exercício da atividade rural ou pesqueira por parte do contribuinte beneficiário."; (NR)

IV – o caput do § 9º do art. 4º:

"§ 9º Para efeitos do benefício previsto nos incisos VI e XII do **caput** deste artigo, é considerada pessoa portadora de:". (NR)

 $\bf Art.~2^o~$ Fica acrescentado o inciso XII ao caput do art. 4º da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, com a redação que segue:

Preço: R\$ 2,00

"XII – triciclo para uso das pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou autista), diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitando-se a propriedade de um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 3°, 9° e 10 deste artigo.".

Art. 3° Os dispositivos da Lei n° 7.926, de 4 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput do art. 1°:

"Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de Taxas de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, definidas no Anexo nº I da Lei Estadual nº 6.946, de 27 de dezembro de 2000, discriminadas sob os códigos "1020", "1030", "1070", "1150", "1160", "1200", "1220" e "1240", por ocasião do primeiro emplacamento, da renovação, da transferência e da alteração de característica para mudança de combustível, os veículos rodoviários, na categoria de táxi, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, de propriedade de motoristas profissionais autônomos ou cooperativados, limitada a 1 (um) veículo por beneficiário, atendendo os mesmos requisitos da isenção de IPVA concedida pelo Governo do Estado." (NR)

II – art. 2°:

"Art. 2° A isenção prevista no art. 1° desta Lei estende-se a:

 I – motorista profissional autônomo, proprietário de veículo automotor utilizado exclusivamente no transporte escolar, devidamente registrado no órgão competente, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário;

II – trabalhadores rurais, pescadores artesanais e pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou autista), desde que beneficiárias da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - prevista nos incisos XI e XII da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002." (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.068, de 17 de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

12 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

DECRETO Nº 34.310 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Rodo Shopping Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{1^o}$ Fica aprovado o Regimento Interno do Rodo Shopping Paraíba, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

13 de setembro de 2013; 125° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 34.310 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

RODO SHOPPING PARAÍBA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade criar normas de funcionamento para o Rodo Shopping Paraíba e deverá ser respeitado pelos lojistas, seus empregados, dependentes, prepostos, procuradores, fornecedores, usuários das lojas a qualquer título e pelo público frequentador em geral.

Art. 2º Deverá também contribuir para que o Rodo Shopping Paraíba alcance seus objetivos básicos de estimular negócios e oferecer ao público conforto, segurança, diversificação de compras, serviços e entretenimento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos efetivos da Administração:
I - Assembleia Geral:

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 4º Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, através de eleição com aprovação da Assembleia Geral dos associados.

Art. 5º O condomínio do lojistas do Rodo Shopping Paraíba é administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, composta por um Presidente (Síndico), um Secretário Titular e um Suplente, um Tesoureiro Titular e um Suplente, que terão a função operacional e funcional de coordenar e executar todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do Rodo Shopping, respeitadas as decisões da Assembleia Geral dos lojistas.

Parágrafo único. Nos casos de vacância temporária do cargo de Presidente (Síndico), o mesmo será substituído pelo Secretário e no impedimento deste, pelo Tesoureiro. Em caso de vacância definitiva, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias para escolha de um novo Presidente (Síndico).

Art. 6º A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo do Condomínio e se constitui pela reunião dos associados em dia com suas obrigações estatuárias.

Art. 7º Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, em caráter ordinário durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Art. 8º A cada dois anos, no mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

Art. 9º Extraordinariamente, reunir-se à Assembleia Geral por convocação do Presidente, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria eleitos conforme disciplina este art., ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º E vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova diretoria, autorizar gastos que não sejam os de rotina, salvo com a anuência da diretoria eleita.

Art. 10. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada medi-

ante circulares a todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos 2/3 dos associados. § 1º Verificado o não comparecimento do número de associados previstos, à hora

marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois independentemente de outra convocação. § 2º A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário,

caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão. Art. 12. Cada associado tem direito a um voto na Assembleia permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado.

Art. 13. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal deverá ser feita por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:

I - resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Quadro Social;

II - resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou ao Conselho Fiscal:

III - reformar o presente Regimento Interno;

IV - eleger e empossar, a cada dois anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

V - tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.

Art. 15. Compete à Diretoria coletivamente:

I - exercer a administração do Condomínio dos Lojistas do Rodo Shopping;

II - Tomar medidas necessárias à realização dos objetivos do Condomínio.

Art. 16. Ao Presidente (Síndico) do Condomínio cabe: I - representá-lo em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais;

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

7.55.114.414. (66) 62.16		
Anual	R\$	400,00
Semestral	R\$	200,00
Número Atrasado	R\$	3,00

III - solucionar os casos de urgência, submetendo-se a posterior à aprovação da Diretoria;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

V - exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetadas aos trabalhos da Diretoria;

VI - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras do Condomínio;

VII - assinar a correspondência do Condomínio;

VIII - representar o Condomínio perante os meios de comunicação podendo indicar outros associados para tal;

IX - assinar com o Secretário a ata das reuniões;

X - tomar medidas ou praticar atos executivos dos direitos e de interesse patrimonial do Condomínio, controlando e exigindo o cumprimento deste Regimento e deliberações dos órgãos da Administração;

XI - aresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária uma exposição das atividades do Condomínio;

XII - fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art. 17. Ao Secretário da Associação cabe: I - atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo do condomínio;

II - redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for de alçada do Presidente;

III - verificar as presenças e a regularidades dos presentes nas reuniões e assembleias; IV - lavrar ou fazer as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais

Ordinárias e Extraordinárias; V - exercer normalmente as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 18. Ao Tesoureiro do Condomínio cabe: I - arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas do

Condomínio, assinando os respectivos recibos; II - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;

III - organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais do

Condomínio; IV - pagar as despesas autorizadas;

V - prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao conselho Fiscal, quando for solicitado.

Art. 19. O Condomínio terá um Conselho Fiscal composto por quatro membros, sendo três efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria,

com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre os assuntos atinentes á finanças sempre que solicitados pela

Diretoria

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas administrativas e operacionais do Rodo Shopping terão as seguintes fontes:

I - taxas condominiais e de fundos de reservas pagas pelos lojistas do Rodo Shopping, proporcional a fração da área ocupada por cada um deles;

II - convênios, contratos e doações feitas pelos poderes públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - apoios e doações de instituições privadas e públicas que exerçam atividades de apoios aos pequenos negócios existentes no Rodo Shopping;

IV - fornecedores e parceiros que mantenham relações comerciais e de negócios com os lojistas do Rodo Shopping;

V - qualquer outra forma de doação ou subvenção que seja legalmente repassada para o condomínio.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Administração definirá oportunamente os seguintes procedimentos, horários e rotinas:

I - os horários de funcionamento do Empreendimento e das operações nele instaladas, ficando ressalvado, desde já, que todos funcionarão em todos os dias da semana,

inclusive domingos e feriados; II - os horários, os locais e as condições a serem observados para carga e descarga e circulação de mercadorias nas áreas comuns do Rodo Shopping;

III - os horários, os locais e as condições a serem observados para acesso ao Rodo Shopping pelos Lojistas, seus empregados, prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, ficando ressalvado, desde já, que todos deverão portar crachá de identificação e que a permanência em horário diferente daquele em que o Rodo Shopping estiver aberto ao público só será admitida

critério da Administração e mediante autorização específica e expressa Art. 23. Compete exclusivamente à Administração, através de alteração do Regimento Interno ou de expedição de regulamentos e circulares, dilatar ou reduzir os horários de funcionamento do Rodo Shopping e de todas ou parte das operações nele instaladas, podendo estabelecer horários diferenciados de acordo com as atividades ou localização das operações, inclusive estabelecer e disciplinar o funcionamento obrigatório aos domingos e feriados ou vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, bem como excepcional em dias que se espera um fluxo maior de pessoas, determinando expressamente quais operações deverão abrir e funcionar ininterruptamente, bem como quais operações não poderão funcionar neste sistema.

Art. 24. Todas as definições e comunicações de que trata este Capítulo serão

formatados através de circulares, que depois de editadas passarão a integrar este Regimento e os Contratos para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. O ingresso, a permanência e a circulação de quaisquer pessoas no interior do Shopping Center estarão sempre sujeitos à fiscalização e a disciplina estabelecida pela Administração.

Art. 26. No interesse do Rodo Shopping, compete à Administração, entre outras atribuições inerentes à sua função, sem quaisquer limitações, a não ser aquelas emanadas das Declarantes:

I - proibir a entrada e retirar do Rodo Shopping qualquer pessoa que pela incontinência de sua conduta ou impropriedade de seus trajes, a seu exclusivo critério, considerado inconveniente;
II - vedar o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

III - impedir a prática de atos que, por qualquer forma, possam perturbar ou restringir a livre circulação e/ou a tranqüilidade dos usuários e/ou clientes do Rodo Shopping;

 IV - dissolver por todos os meios ao seu alcance quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do Rodo Shopping;

V - fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada incômoda pela Administração;

VI - tomar as medidas que, no seu entender, sejam recomendáveis a manter e/ou estabelecer a ordem e a tranquilidade nas dependências do Rodo Shopping;

VII - proibir o ingresso e a permanência de pessoas e grupos que se presuma serem turbulentos ou inconvenientes;

vIII - impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do Rodo Shop-

ping, sejam elas de que natureza forem; IX - proibir a prática de qualquer tipo de jogo, esporte ou prática prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança, tais como jogos de cartas, tabuleiros etc.;

X - fazer cumprir o presente regulamento, as disposições legais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Rodo Shopping;

XI - usar os meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar a força policial, para fazer respeitar o Regimento Interno e cumprir suas determinações.

Art. 27. Dentro dos objetivos do Rodo Shopping, poderá a Administração destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns, para fins promocionais ou para comercialização de produtos julgados adequados, conforme autorizado pelas Normas Gerais.

Art. 28. As áreas de circulação, inclusive as próximas às Lojas, serão conservadas limpas e desobstruídas pelos Lojistas, seus empregados, prepostos e clientes, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem excessivo acúmulo de pessoas ou tumulto, tanto nas dependências locadas, como nos corredores, áreas de acesso ou qualquer parte do Rodo Shopping ou suas adjacências.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL

Art. 29. A realização de qualquer atividade de marketing e/ou publicidade, de qualquer natureza, artigos ou serviços, inclusive a distribuição de material promocional, nas dependências do Rodo Shopping, só serão admitidas com autorização prévia por escrito da Administração, que poderá revogá-la a qualquer momento e cobrar o valor que entender adequado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á, ainda, aos seguintes casos: I - qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de Lojistas, ficando expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas comerciais

que caracterizem a captura de Clientes nas áreas comuns do Shopping;
II - a afixação ou exibição de letreiros, cartazes ou de qualquer outra peça, qualquer que seja o meio e o local empregados;

III - qualquer distribuição de folhetos e propostas comerciais, a que título for;

 IV - qualquer atividade objetivando angariar fundos, independentemente de sua destinação.

Art. 30. A Administração poderá vetar no todo ou na parte que entender incompatível, qualquer campanha promocional, liquidação de Art.s, venda especial ou prestação de serviços em caráter excepcional que os Lojistas desejem promover, que dependerá sempre de autorização prévia por escrito da Administração.

Art. 31. Da mesma forma, o Lojista ou terceiro que desejar promover ou patrocinar qualquer evento no interior de qualquer Loja ou nas áreas comuns do Empreendimento, somente poderá fazê-lo quando autorizado previamente por escrito pela Administração.

Art. 32. É vedado a qualquer um fotografar ou filmar nas dependências do Shopping, salvo quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

Art. 33. Para fins de obtenção das autorizações de que tratam os artigos precedentes, o Lojista ou interessado deverá apresentar à Administração, com a antecedência por ela estipulada, requerimento escrito, instruindo o seu pedido com todos os elementos necessários ou úteis ao julgamento da pretensão, dentre os quais, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, são indispensáveis os seguintes:

I - prazo de duração e datas de início e término;

II - meios promocionais que se pretende empregar, com a apresentação da minuta do material que será utilizado;

III - descrição e finalidade das ações que se pretende desenvolver;

IV - identificação dos idealizadores e dos responsáveis pela campanha e sua execução e as marcas vinculadas à promoção;
 V - local que pretende utilizar para desenvolvimento das ações;

VI - a natureza onerosa ou gratuita das ações;

VII - todos os documentos e demais dados julgados necessários ou úteis ac exame da postulação ou que venham a ser solicitados pela Administração.

Parágrafo único. Estão também sujeitos à aprovação prévia da Administração os métodos das campanhas e a eventual decoração especial das Lojas para as mesmas, durante sua realização, inclusive respeitando também os horários estabelecidos para arrumação das vitrines.

CAPÍTULO VII DAS LOJAS E DE SEUS EMPREGADOS

Art. 34. As obras de instalação, arrumação e decoração das Lojas e suas eventuais modificações dependerão sempre, da concordância prévia por escrito da Administração.

Art. 35. Os balanços e inventários, bem como a decoração e/ou arrumação das vitrines, deverão ser realizados fora dos horários em que o Rodo Shopping estiver aberto ao público.

Art. 36. Os Lojistas não poderão utilizar e nem permitirão que suas Lojas sejam utilizadas para os fins diversos daqueles para que forem elas destinadas, conforme previsto expressamente em seus respectivos Contratos, a menos que autorizados previamente por escrito expressamente pelo Governo do Estado da Paraíba, através da SETDE, na condição de Cessionário.

Parágrafo único. Cada lojista deverá apresentar no ato do contrato, para que nele conste, uma descrição dos produtos/serviços a serem comercializados, que só poderá ser alterada mediante autorização da administração do Rodo Shopping, após validação, por escrito, do Cessionário.

Art. 37. Os Lojistas zelarão para que seus empregados, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços mantenham boa apresentação pessoal, estejam convenientemente trajados e atendam ao público de maneira solícita e respeitosa.

Art. 38. Todos os Lojistas, bem como seus empregados, prepostos, fornecedores e prestadores de serviços deverão possuir crachá de identificação, elaborado segundo modelo a ser definido previamente pela Administração.

Art. 39. Não poderão ser feitas alterações ou pinturas nas fachadas das Lojas sem prévia autorização por escrito, da Administradora, obedecendo-se as normas estatuídas pelo presente regimento.

CAPÍTULO VIII DOS EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E SOM

Art. 40. O uso de equipamento de som nas Lojas, sejam aqueles que se dediquem à sua divulgação ou comercialização de produtos e serviços sejam aqueles que sirvam para transmitir música ambiente, haverá de se fazer de forma a não ser audível fora dos limites da Loja em que estiver instalado.

Art. 41. Não será admitido sob nenhum pretexto o emprego, ainda que eventual, de qualquer método ruidoso ou tumultuário de propaganda dos produtos e/ou serviços.

Art. 42. A Administração poderá colocar ou permitir a colocação no prédio do Rodo Shopping de antenas coletivas de rádio, televisão e telefonia celular, cobrando ou permitindo que seja cobrado de seus usuários o custo de instalação e manutenção desses equipamentos.

Art. 43. Nenhuma antena ou instalação, seja de que natureza for, será colocada nas áreas comuns ou nas paredes externas das Lojas ou em qualquer outro local sem a autorização escrita da Administração.

Parágrafo único. A desobediência à determinação contida no caput deste artigo, autorizará a Administração remover, as expensas do Lojista faltoso, a antena ou instalação irregularmente realizada.

CAPÍTULO IX

DAS MESAS, CADEIRAS E BANCOS EXISTENTES NAS ÁREAS COMUNS E DO FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 44. As mesas, cadeiras e bancos existentes nas áreas comuns, com exceção daquelas que se situam na parte interna dos restaurantes e lanchonetes, se destinam precipuamente a ocupação pelos clientes em atendimento no Rodo Shopping.

Art. 45. Caberá à Administração vedar ou permitir aos restaurantes e lanchonetes utilizar os serviços de garçons para atendimento direto ao público nas mesas localizadas na referida praça de alimentação e/ou em qualquer outra área comum do Shopping.

Parágrafo único. Para fins do disposto no subitem precedente, entende-se como garçom todas as pessoas que atendam ao público diretamente nas mesas da praça de alimentação e/ou em qualquer área comum do Shopping, independentemente da nomenclatura interna adotada pelo Lojista.

Art. 46. Os restaurantes e lanchonetes da praça de alimentação ficam expressamente proibidos de adotar as seguintes práticas comerciais:

I - aproximar-se do Cliente nas áreas comuns do Empreendimento sobre qualquer pretexto, mesmo que para oferecer seus produtos e serviços, ficando expressamente vedada a abordagem de Clientes em frente à Loja e/ou em qualquer outra área comum do Rodo Shopping;

II - instituir e manter promoções que visem corromper os Clientes, através de métodos desleais de concorrência e que acabam por denegrir a imagem do Rodo Shopping como um todo e de sua praça de alimentação em especial;

III - afixação de placas, cartazes ou qualquer outra forma de divulgação de produtos e promoções sem a prévia autorização por escrito da Administração;

IV - utilização, colocação ou manutenção, mesmo que temporariamente, de qualquer tipo de mesa, cadeira, banco ou similar na praça de alimentação do Rodo Shopping;

V - comercializar qualquer produto ou oferecer qualquer serviço não autorizado expressamente em seu Contrato, mesmo que similar, congênere ou afeto;

VI - comercializar bebidas destiladas em quantidade excessiva, visando evitar a embriaguez dos clientes e, conseqüentemente, confusões e distúrbios no ambiente;

VII - comercializar bebidas alcoólicas à menores;

VIII - outras práticas que venham a ser vedadas pela Administração.

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes deverão ainda respeitar todas as normas aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas no interior de suas Lojas, notadamente aquelas emanadas da vigilância sanitária quanto à estocagem e manuseio de produtos, e atender prontamente a todos os órgãos públicos ou autarquias encarregados da fiscalização e do cumprimento das determinações impostas de modo geral e/ou particular.

Art. 47. A Administração, se julgar conveniente, poderá, ainda, em caráter temporário ou permanente, adotar as seguintes medidas:

I - distribuir mesas e cadeiras dentre os restaurantes e lanchonetes, estabelecendo,

se for o caso, taxas para os Lojistas que as pretenderem utilizar com exclusividade;
II - editar normas de conduta específica para o funcionamento da praça de alimentação;

III - permitir e, se posteriormente entender necessário, proibir novamente ou limitar o número de garçons utilizados pelos restaurantes e lanchonetes no atendimento aos Clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras localizadas na referida praça;

IV - proibir, ou limitar a venda de quaisquer produtos ou **Art.**s ou a prestação de quaisquer serviços, quando considerar que a venda ou serviço poderá ocasionar prejuízos ou transtornos.

CAPÍTULO X DAS CARGAS, DESCARGAS, CIRCULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS

Art. 48. A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias no Rodo Shopping obedecerão aos horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

Art. 49. Visando à conveniência do Rodo Shopping, a Administração poderá estabelecer locais de armazenamento provisório de mercadorias, competindo-lhe estabelecer condições e fixar taxas para seu uso pelos interessados, bem como os horários de funcionamento, além de aplicar sanções consequentes da inobservância das normas de uso, ou do não pagamento das taxas estabelecidas.

Parágrafo único. A Administração não é responsável por danos, perdas ou extravios de mercadorias colocadas nos depósitos, ainda que resultantes da ação ou omissão, culposa ou dolosa de seus prepostos e empregados, devendo, por isso, os seus proprietários mantêlas seguradas contra todos os riscos.

Art. 50. Toda e qualquer mercadoria que entre, saia, ou circule pelo Rodo Shopping deverá estar coberta por nota fiscal que satisfaça aos requisitos da legislação em vigor, respondendo o Lojista legalmente pelas irregularidades existentes, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Administração.

Parágrafo único. Ainda que acompanhadas de nota fiscal regular, não terão ingresso e nem circulação nas dependências do Rodo Shopping quaisquer mercadorias, produtos e equipamentos que, por sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da Administração, devam ser impedidas.

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO E DA CONSERVAÇÃO

Art. 51. Compete à Administração conservar e manter as partes e instalações comuns do Shopping em perfeitas condições de funcionamento e asseio e fiscalizar para que as Lojas, ou quaisquer dependências locadas ou confiadas à guarda de terceiros, se mantenham nas

Art. 52. As obras e serviços de conservação, pintura, reparos, reforma e aprimoramento deverão ser realizados em horários que não causem transtornos ao funcionamento do Rodo Shopping ou, em não sendo isso possível, naqueles em que sejam estes menores, mas sempre mediante a prévia autorização por escrito da Administração.

Art. 53. Entende-se como encargo de conservação a manutenção de todos os serviços e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, a substituição daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reestruturação de qualquer instalação ou dependência que revele mau aspecto ou eficiência diminuída pelo uso.

Art. 54. A fim de exercer suas tarefas, é assegurado à Administração dentro dos horários de funcionamento do Rodo Shopping e, em caso de urgência, a qualquer momento, o direito de adentrar nas Lojas e áreas locadas, determinando as providências que, a seu juízo, sejam necessárias e fixando prazos para a sua execução.

Art. 55. Quaisquer obras inclusive de conservação ou remodelação, feitas nas Lojas, quer sejam determinadas pela Administração, quer sejam realizadas espontaneamente pelos Lojistas, deverão ser levadas a efeito por conta e riscos destes, que suportarão os custos, evitandose que causem embaraços ou impedimentos ao funcionamento normal do Shopping, sendo o Lojista sempre responsável por qualquer dano ou prejuízo causado.

Art. 56. Todas as obras que importarem em alteração das instalações da Loja deverão ser precedidas de autorização prévia por escrito da Administração.

Art. 57. Na execução de quaisquer obras, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela Administração para reduzir e minimizar os incômodos de sua execução.

Parágrafo único. Os Lojistas que requeiram a execução de reparos, obras ou qualquer outra ação em suas dependências deverão previamente solicitar autorização por escrito à Administração, identificando os nomes das pessoas que trabalharão na Loja e quais serão os serviços a ser efetuados.

CAPÍTULO XII DA LIMPEZA

Art. 58. A Administração promoverá a limpeza de todas as dependências comuns e das áreas de uso restrito do Rodo Shopping, fazendo-as executar, sempre que possível, em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

Art. 59. O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza do Rodo Shopping não impede a Administração de, mesmo durante outros horários, manter empregados incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as circulações, sanitários e partes comuns.

Art. 60. Compete aos Lojistas, entretanto, a limpeza das áreas internas de suas Lojas, bem como de suas instalações, equipamentos e mercadorias, incluindo os letreiros, vitrines,

Art. 61. A Administração poderá, ainda, sem a isto estar obrigada, fiscalizar a limpeza realizada pelos Lojistas no interior das respectivas Lojas e suas instalações, podendo, quando for o caso, determinar as medidas que deverão ser adotadas pelos Lojistas para sanarem as irregularidades encontradas, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

Art. 62. A Administração, conforme a necessidade, fixará a periodicidade e os horários em que os serviços de limpeza poderão ser realizados pelos Lojistas.

Art. 63. As tarefas de limpeza a cargo da Administração que importarem em paralisação ou redução de serviços serão anunciadas com a antecedência possível, a menos que sejam adotadas em caráter de emergência.

CAPÍTULO XIII DA COLETA E ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 64. Todo lixo, detrito e refugo deverão ser depositados de acordo com as condições e horários determinados pela Administração, observando-se o seguinte:

I - o lixo seco ou de varreduras, resultante da limpeza das Lojas, deverá ser embalado em sacos plásticos ou outro envoltório adequado e aprovado pela Administração, devendo ser depositado pelos prepostos dos Lojistas, nos locais a esse fim destinados, nos horários estabelecidos ou permitidos pela Administração;

II - o lixo gorduroso ou de teor líquido elevado deverá além de embalado em sacos plásticos, ser conduzido dentro do Rodo Shopping em recipientes metálicos ou plásticos, sempre com tampa, à prova de vazamento, segundo modelo, horário e local aprovados pela Administração;

III - o lixo resultante de materiais perecíveis e/ou dos restaurantes, lanchonetes, bares e qualquer outro que seja sujeito à fermentação e/ou odor desagradável, será conduzido em recipientes com tampa, à prova de vazamento;

IV - as embalagens usadas e materiais inservíveis de maior porte serão conduzidos

para os locais próprios, nos horários de transporte de lixo, a este se equiparando para todos os fins; V - dentro das Lojas ou em qualquer outra dependência do Rodo Shopping, fica expressamente vedado aos Lojistas promoverem a queima de lixo, detrito, refugo ou entulho,

seja qual for a espécie. Art. 65. Em casos extraordinários, poderá a Administração designar equipe própria para coletar o lixo no interior das Lojas.

Art. 66. Em nenhuma hipótese, mesmo temporariamente, é permitido depositar nas partes comuns de circulação qualquer lixo, detrito ou objeto.

Art. 67. Não será permitido lançar aos depósitos de lixo quaisquer substâncias capazes de produzir reações nocivas ou passíveis de combustão espontânea, isoladamente ou quando em combinação com outras, sendo que nestes casos deverão os Lojistas entrar previamente em contato com a Administração para que esta estabeleça um procedimento padrão a ser adotado.

Art. 68. Em verificando a Administração que determinada Loja gera quantidade de lixo acima do normal, ou de natureza que demanda cuidados especiais, poderá criar norma específica e taxa especial a ser cobrada para atender aos encargos adicionais.

Art. 69. A Administração poderá instituir programa de coleta seletiva de lixo, que será de obediência obrigatória por todos os Lojistas e usuários do Shopping, a que título for.

Art. 70. A administração poderá ainda vender ou estabelecer convênios e parcerias objetivando a reciclagem e destinação do lixo produzido pelas áreas comuns e por seus Lojistas e usuários, que se obrigam a adotar os procedimentos necessários à sua implantação.

CAPÍTULO XIV DA SEGURANÇA

Art. 71. Ficará sob o controle da Administração, através de pessoal próprio e/ou de empresa contratada com esta finalidade, os serviços de segurança no Shopping.

Art. 72. A existência de segurança não importa em transferência à Administração e/ou às declarantes da responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofrido pelos usuários do Rodo Shopping em seu interior, no interior das Lojas, nas partes comuns ou em qualquer outro local.

Art. 73. A segurança atuará nas áreas comuns do Rodo Shopping e áreas de circulações, intervindo no interior das Lojas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para estabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem o necessitar.

Art. 74. Verificado que alguma Loja se encontra aberta e/ou abandonada, a Administração fará lacrar a sua porta, não ficando responsável, entretanto, por vigiá-la até a chegada do responsável.

Art. 75. Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do Rodo Shopping será objeto de registro em livro ou formulário próprio da Administração, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

Art. 76. Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do Rodo Shopping serão encaminhados à Administração, anotando-se em livro próprio, e ficarão à disposição do interessado por até 90 (noventa) dias.

Art. 77. Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança das instalações, dos usuários ou dos funcionários do Rodo Shopping deverá ser imediatamente comunicado ao setor de segurança.

Art. 78. Poderá a segurança, sempre que entender necessário, isolar total ou parcialmente qualquer área do Rodo Shopping objetivando a preservar e resguardar os direitos da coletividade, devendo no menor tempo possível liberar a área para a sua utilização.

CAPÍTULO XV DA ILUMINAÇÃO

Art. 79. Durante os horários de funcionamento do Rodo Shopping serão mantidas acesas as luzes necessárias a fornecer iluminação ampla, facilitando a orientação e visão satisfatória das instalações.

Art. 80. Nos horários noturnos de funcionamento, se necessário, poderá haver

ainda iluminação externa, sobretudo nas áreas de estacionamento. Art. 81. Salvo autorização expressa da Administração, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao

público ou aos que trabalham nas demais Lojas. Art. 82. Uma vez fechado o Rodo Shopping, serão mantidas acesas, apenas, as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas que forem essenciais

Art. 83. Compete à Administração observar as necessidades e os resultados obtidos com o plano de iluminação, adotando as medidas corretivas ou complementares para

melhorá-la, inclusive alterando os horários que entender pertinentes.

CAPÍTULO XVI

DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO

Art. 84. As Lojas que desejarem instalar aparelhos de ar condicionado deverão apresentar a Administração projeto para que seja previamente aprovado os procedimentos a serem utilizados durante a instalação.

Art. 85. Os Lojistas que instalarem restaurantes, bares, lanchonetes e quaisquer outras operações ligadas à alimentação deverão dotar suas cozinhas com equipamento de exaustão mecânica que impeca a penetração de gordura e/ou odores, cabendo à Administração fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Art. 86. Compete aos Lojistas manter permanentemente ligados os sistemas de exaustão, quando for o caso, bem como zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados nas respectivas Lojas, suportando os custos de reparações que sejam necessários, em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso

CAPÍTULO XVII DO ESTACIONAMENTO

Art. 87. O estacionamento estará sob o controle, gestão e fiscalização da Administração do Rodo Shopping, que a exercerá sem qualquer limitação ou restrição, segundo seu exclusivo critério

Art. 88. A Administração poderá, ainda, fechar, extinguir, isolar, reduzir ou modificar, total ou parcialmente, as áreas de estacionamento, podendo utilizá-las em proveito por ele ocupada (repasse do ponto).

dos Lojista, dá-las em locação, arrendamento ou empréstimo e adotar as medidas que julgar necessárias, dentre as quais se destacam, exemplificativamente, as seguintes:

I - impedir ou limitar sua utilização com fins distintos a quaisquer pessoas ligadas ou não ao Rodo Shopping, inclusive sócios, quotistas, prepostos, empregados seus ou dos Lojistas;

II - modificar seus níveis, extensões, localizações e disposições;

III - estabelecer taxas de utilização;

IV - fixar o preço de uso de vagas de estacionamento e/ou instituir cobrança de taxa de permanência para utilização parcial ou integral do estacionamento;

V - permitir o exercício de novas atividades que julgarem necessárias para incrementar ou melhorar o seu aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII

DO MIX, DA SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS LOJAS

Art. 89. O Mix para ocupação das unidades (lojas) existentes no Rodo Shopping, será definido, na primeira ocupação, pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba (SETDE) e pelo Sebrae Paraíba

Parágrafo único. As adequações futuras serão feitas pelo Condomínio, com aprovação da SETDE

Art. 90. A seleção dos lojistas que ocuparão as Lojas e Espaços do Rodo Shopping Paraíba será feita nesta fase inicial pela SETDE e pelo Sebrae Paraíba.

Parágrafo único. Para os casos de substituição de lojistas quer por desistência dos mesmos ou por exclusão, a seleção dos novos lojistas será feita pelo Condomínio, com aprovação da SETDE

Art. 91. A ocupação das Lojas se dará através de um contrato de cessão de uso por tempo determinado, entre o Governo do Estado da Paraíba, através da SETDE e a empresa selecionada. Parágrafo único. Não será permitido ao lojista a venda do direito de uso da loja

CAPÍTULO XIX DA PERDA DOS DIREITOS DE LOJISTA

Art. 92. Poderá perder os seus direitos e ser excluído do Rodo Shopping Paraíba, o Lojista que se que se enquadrar em um ou mais das situações seguintes:

I - ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgada;

II - reincidência em faltas que já tenham dado motivo advertências por escrito;

III - quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais ao Rodo Shopping;

IV – ter infringido normas deste regimento.

Parágrafo único. A decisão de exclusão do Lojista será tomada pelo CCD -Conselho Consultivo e Deliberativo do Condomínio do Rodo Shopping e a ele será dado o direito de defesa antes da votação.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Todos os danos causados ao Rodo Shopping e/ou as suas dependências serão ressarcidos por seus causadores. Caso não sejam estes identificados, o custo será rateado entre os Lojistas, na forma definida por este regimento, pelo que é dever de todos os usuários denunciar à Administração quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos ao Rodo Shopping.

Art. 94. A Administração não estará adstrita a quaisquer condicionantes ao examinar as solicitações e/ou reivindicações dos interessados, pautando sua decisão apenas no melhor interesse para o Rodo Shopping e a manutenção de seu padrão de qualidade.

Art. 95. A Administração poderá, sempre que entender conveniente ou necessário, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste regulamento ou que tenha sido por ela anteriormente autorizada, que, a seu exclusivo critério, se revele nociva aos objetivos do Rodo Shopping ou incompatíveis com os métodos por este adotados.

Art. 96. Os empregados da Administração não poderão ser utilizados para execução de tarefas do interesse privado dos Lojistas, a menos que haja autorização específica da Administração e mediante pagamento dos custos incorridos, inclusive adicional relativo aos encargos sociais e à Taxa de Administração.

Parágrafo único. Mesmo quando autorizado a prestar serviço a qualquer Lojista, os empregados da Administração receberão ordens de sua chefia direta, não estando subordinado em nenhuma hipótese aos Lojistas.

Art. 97. Na hipótese da Administração vir a executar por si, ou através de um representante seu, quaisquer obras e/ou serviços de sua responsabilidade ou a pedido de qualquer Lojista, o custo dos mesmos será imediatamente reembolsado por este, acrescido da Taxa de Administração.

Art. 98. O não cumprimento, pelos Lojistas, de quaisquer disposições enunciadas no Regimento Interno ou nos demais regulamentos e normas complementares que venham a ser editados em decorrência dele, autorizará à Administração proceder imediatamente a comunicação para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação ao Lojista infrator das sanções previstas neste regimento, dentre elas a multa e a rescisão da locação por infração contratual.

Art. 99. Os casos omissos serão solucionados pela Administração que baixará os atos complementares do Regimento Interno através de ordens de serviços internas, avisos, ou circulares, dando a esses atos a divulgação recomendável conforme sua natureza.

Art. 100. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Brandão, onde está situado o Empreendimento, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, de seus documentos integrantes e complementares.

Caldas Brandão. de 2013. Lojistas Associados:

DECRETO Nº 34.311 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o porte EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, remaneja cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6° da Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007 e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado de 7-B para 6-B o porte da EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, localizada no município de Boa Vista, neste estado.

Art. 2º Ficam remanejados para a EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, do município de Boa Vista, os seguintes cargos da escola reordenada EEEF GAL. WANDERLEY, do município de João Pessoa:

I - Diretor, CDE-12: e.

disponível para futuro remanejamento a critério e necessidade da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Ato Governamental nº 7.947

João Pessoa,13 de setembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 25.014, de 04 de maio de 2004,

R E S O L V E nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, em funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até o término do atual mandato que se expira em 19 de outubro de 2014, os seguintes membros:

· VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR, como Presidente do JARI, na qualidade de representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PB, em substituição a MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES;

· MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, como membro Titular, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, em substituição a ANTÔNIA DE PÁDUA MENDES, a qual passará a ser suplente.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 827/GS/SEAP/13

Em 13 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE

- I ELOGIAR os servidores da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA e da GE-RÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E INFORMAÇÃO (GEPLASI) abaixo relacionados, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrados nas operações que recapturaram no corrente mês e ano dois apenados que estavam foragidos do Sistema Prisional Paraibano;
- João Paulo Ferreira Ramos, Diretor da Penitenciária Juiz Hitler Cantalice e Coordenador Geral da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 163.471-2;
- Ricardo Marques de Souza Neto, Diretor Adjunto da Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, matrícula nº 163.516-6;
- José de Arimatéia Torres Júnior, Coordenador Adjunto da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.787-2;
- André Barros Cirilo, Agente Operacional da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.776-7;
- Lucas Maia Leite Paiva, Agente Operacional da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.778-3;
 - Arnaldo Sobrinho de Morais Neto, QOC Ten. CEL-PM e Gerente da

GESIPE:

- Francisco de Assis Soares Filho, QOC Cap. PM e Gerente da GEPLASI, matrícula nº 520.599-9:
- Rômulo Flávio de Sousa Claudino, Agente de Investigação da Polícia Civil e Assessor Técnico da GEPLASI, matrícula nº 154.918-9;
 - Laerson Mendes Barbosa de Lima, Sgt. PM, matrícula nº 520.360-1;
 - Josinaldo Nunes dos Santos, Sgt. PM, matrícula nº 515.933-4;
- Lindeberg Leonardo Moura Carnaúba, Agente de Segurança Penitenciária da GEPLASI, matrícula nº 174.296-5;
 - Ellen Cristine de Albuquerque Pedrosa, Agente de Segurança Penitenciá-

Diário Oficial

ria da GEPLASI, matrícula nº 168.803-1;

• Josemar Jefter Dias Paredes, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.386-4;

II – DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos servidores acima especificados, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANO

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD , DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	13018321-1	148934-8	ILSA MEDEIROS DA NOBREGA	360	De 01/03/1988 à 01/03/1998
SES	13016736-4	149324-8	JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA	180	De 01/03/1991 à 01/03/1995
SES	13050724-5	104397-8	MARIA DAS DORES DUARTE BRITO	360	De 22/10/1987 à 22/10/1997

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO EST					N° d	la Resenha 450
			a Executiva Concessão de Direit	os e		22/08/2013
O Diretor Executivo de Re 2374/GS,	ecursos Hum	nanos por delegação d	de competência que lhe foi outo	rgada p	oela Portaria	nº
,	cordo com I	Laudo da Perícia Medi	ica Oficial, DEFERIU os seguinte	s pedi	dos:	
Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => L	icenca Mat	ernidade				
SEC.EST.EDUCAÇÃO		PRESTADOR DE	KYARA DE MOURA PEREIRA	180	22/08/2013	18/02/201
SEG.EST.EDUCACAO		3ERVIÇO	KTARA DE MOORA FEREIRA	100		
SEC.EST.EDUCACAO	6607845	PRESTADOR DE SERVIÇO	JENNIFER MARTINS DE SOUZA	180	12/08/2013	08/02/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	6022235	PRESTADOR DE SERVIÇO	ANTONIA DA SILVA FERREIRA	180	16/08/2013	12/02/201
Tipo de Licença => L	icença p/A	companhar Pessoa	da Familia			
SEC.EST.SAUDE	1614347	EFETMO	ISABELLE MARTINS TEOTONIO	30	13/08/2013	12/09/201
SEC.EST.EDUCACAO			MARIA DAS GRACAS ARAUJO GUIMARAES	30	21/08/2013	20/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	929689	EFETMO	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARDOSO	30	22/08/2013	21/09/201
Tipo de Licença => L	icença para	Tratamento de Sau	ıdc			
SEC.EST.EDUCACAO	1288784	EFETMO	MARIA JOSE CAMILO DA SILVA	30	06/08/2013	05/09/201
SEC.EST.SAUDE	903221	ЕГЕТМО	LUIZA GONCALVES GOMES	30	08/08/2013	07/09/201
SEC.EST.SAUDE	1510576	EFETIVO	VERA LUCIA ASSIS CARTAXO	20	10/08/2013	30/08/201
SEC.EST.EDUCACAO		EFETNO	LUIZA LUCIA FERREIRA	30	22/08/2013	21/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	1169882	FFFINO	VANDA BATISTA DA SILVA	16	15/08/2013	31/08/201
SEC.EST.EDUCACAO	1289063		LUCIA SOARES MONTEIRO	90	21/08/2013	19/11/201
SEC.EST.EDUCACAO	783650		JOSE CARLOS SALES DE MEDEIROS	60	01/08/2013	30/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	1427245	EFETIVO	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	30	20/08/2013	19/09/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	871877	EFETMO	SOLANGE HENRIQUE DE CARVALHO	90	01/08/2013	30/10/201
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	598127	EFETIVO	MARIA VITAL NEVES DOS SANTOS	60	08/08/2013	07/10/201
SEC.EST.SAUDE	889067	EFETNO	ARNALDO HENRIQUES GOMES VIEGAS	60	20/08/2013	19/10/201
SEC.EST.SAUDE	1348892	EFETMO	ROSANE GONÇALVES GOMES	30	01/08/2013	31/08/201
SEC.EST.EDUCACAO	572357	EFETMO	ESMERALDA DUTRA NASCIMENTO	15	09/08/2013	24/08/201
SEC.EST.SAUDE	1615718	EFETMO	JACQUELINE GOMES FERREIRA	10	08/08/2013	18/08/201
SEC.EST.EDUCACAO	839639	СГЕТМО	NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO	30	01/08/2013	31/08/201
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	1743716	EFEINO	SAARA SOUZA DE FREII AS	45	15/07/2013	29/08/201
Tipo de Licença -> P	rorrogação	Licença		•		•
SEC. EST. GOVERNO	1283677	FFFINO	MARIO CARDOSO DA SILVA	90	08/08/2013	06/11/201
SEC.EST.EDUCACAO	1382331	EFETMO	CLEONICE AZEVEDO GUEDES	30	11/08/2013	10/09/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1419684		ALBA LUCIA FERREIRA LIMA	90	07/08/2013	
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL		EFETMO	JOSE MARIA PAULINO	90	10/08/2013	08/11/201
SEC.EST.EDUCACAO	857611	EFETIVO	FRANCISCA DE ALEXANDRIA FIGUEIREDO	30	20/08/2013	19/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	1753720	EFETIVO	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	45	21/08/2013	05/10/201
SEC.EST.SAUDE		FFFINO	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	30		
SEC.EST.SAUDE	1340719	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES	60	27/07/2013	2010/2010/2010/101
SEC.EST.RECEITA	1065670		ROSEMARY DE LATIMA DE LIMA GUIMARAES	30	13/08/2013	
SEC.EST.EDUCACAO	1410865	EFETMO	INALDA MARIA DA SILVA TORRES	30	11/08/2013	10/09/201

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1556592 EFETNO	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	60	09/08/2013	08/10/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1287907 EFETIVO	MARIA DE FATIMA FERNANDES	60	12/08/2013	11/10/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1312375 EFETIVO	EDIVALDA GOMES VIDAL	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1413571 EFETIVO	IVANILDA PAULINO MENDES	60	17/08/2013	16/10/2013

SEC.EST.EDUCACAO 14	413571 EFE	.TVO	IVANILDA PAULINO MENDES	60	17/08/2013	16/10/20
GOVERNO DO ESTADO	DA PARAÍ	ВА			N° d	a Resenh
Secretaria de Estado da			Executiva Concessão de Direit	18.6		
Vantagens						26/08/20
O Diretor Executivo de Recurso 2374/GS,	os Humano	s por delegação de	e competência que lhe foi outor	gada p	ela Portaria	n°
datada de 18.07.88, e de acordo	o com Lauc	lo da Perícia Medic	a Oficial, DEFERIU os seguinte	s pedi	dos:	
Órgão	Matricula	Situação Funciona	al Nome	Dias	Início	Retorne
Tipo de Licença => Licenç	a Materni	idade				
SEC EST EDUCAÇÃO	1797697	COMISSIONADO	MARTA VIVIANE DE ALMEIDA MATIAS	180	19/08/2013	15/02/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1792806	ELELINO	KELLEN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	180	10/08/2013	06/02/20
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	1719432	EFETIVO	ANA PAULA CALISTO DOS	180	12/08/2013	08/02/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	6522378	PRESTADOR DE	SANTOS JESSIKA MOREIRA E SILVA	180	26/07/2013	22/01/20
Title de Titeres on Titeres	/A	SERVIÇO	JAPIASSU			
Tipo de Licença => Licenç SEC.EST.EDUCACAO	934101		a Familia TEREZINHA LINS DE OLIVEIRA	15	13/08/2013	28/08/20
SEC.EST.SAUDE			MARCIA CRISTINA DINIZ	20	23/08/2013	12/09/20
SEC.EST.SAUDE	659835	EFETMO	BARROS MARIA VIRGINIA GOMES	30	12/08/2013	11/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	1415107		MENDONCA SEBASTIANA PEREIRA DO	30	19/08/2013	18/09/20
			NASCIMENTO	30	19/00/2013	10/03/20
Tipo de Licença => Licenç						
SEC EST SAUDE	735850	FFFTMO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	30	13/08/2013	12/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	1324241		MARIA DA SILVA LIMA INACIO	30	20/08/2013	19/09/20
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1280945	EFETMO	EDNA FERREIRA DE LIMA	90	13/08/2013	11/11/20
SEC.EST.EDUCACAO	1728156	EFETNO	ROBSON ALISSON SANTOS DA MATA	30	24/08/2013	23/09/20
SEC.EST.SAUDE	1613995	EFETMO	ROBERTO SIMOES CARTAXO SEGUNDO	30	14/08/2013	13/09/20
SEC EST EDUCAÇÃO	1339711	FFFTNO	JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	30	19/08/2013	18/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	1415361	EFETIVO	EDENIA MARIA DA SILVA	30	19/08/2013	18/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	886599	EFETIVO	MOISES DE SOUSA AMORIM	10	19/08/2013	29/08/20
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	966223	EFETMO	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	90	23/08/2013	21/11/20
SEC.EST.EDUCACAO	1441663	EFETIVO	VALDIZA PEREIRA FERNANDES	30	16/08/2013	15/09/20
SEC.EST.SAUDE	984086		MARIA BERNADETE DE SOUSA	30	09/08/2013	08/09/20
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1683667	EFETMO	THYAGO MEDEIROS DA SILVA	90	01/08/2013	30/10/20
SEC.EST.EDUCACAO SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	1452410 894800	EFETIVO EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DE LIMA RIVALCI DOS SANTOS LIMA	30	23/08/2013	22/09/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	6318355	PRESTADOR DE	DOMINGA MARIA SOARES	15	19/08/2013	03/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	694118	SERVIÇO EFETIVO	FERREIRA VALERIO MOURA CRUZ	90	24/08/2013	22/11/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	853127		GIANNI PEREIRA MARTINS	60	12/08/2013	11/10/20
SEC.EST.SAUDE	1678574		MICHELLE TRIGUEIRO SILVA	30	06/08/2013	05/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	1417479	110000000	ERISMAR BEZERRA DE CARVALI IO	30	26/08/2013	25/09/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	923451	EFETMO	EDNALVA PAULO DOS SANTOS	30	17/08/2013	16/09/20
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600010	EFETI V O	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	90	26/08/2013	24/11/20
SEC.EST.EDUCACAO	1444484		MARIA ALVES DE LIMA	60	26/08/2013	25/10/20
SEC.EST.SAUDE	1152874		MARIA DO SOCORRO SANTOS	30	19/08/2013	18/09/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1311875		LUZINETE QUINTILIANO DE SOUZA	60	22/08/2013	
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO		EFETIVO	JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO	60	01/08/2013	30/09/20
SEC.EST.SAUDE		EFETIVO	TAMIRES DE ALBUQUERQUE ROCHA	10	25/08/2013	04/09/20
BEC.EST.EDUCACAO		EFETIVO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	60	16/07/2013	14/09/20
SEC.EST.EDUCACAO SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	820067 1634411		MARIA DE FATIMA GOMES EVERTON LEAL ARAWO DE	45 30	23/08/2013 09/08/2013	07/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1434268		SOUZA CILEIDE DOS SANTOS BRITO	45	20/08/2013	04/10/20
DEGIEOTIEDO OTTOTO	1404200	E. ELIV	ORLINE BOOK OF THE BUILD	40	20/00/2010	0-1/10/2
Tipo de Licenca => Prorros	gação Lic	enca				
			ANTONIO FERREIRA PINTO	45	14/08/2013	28/09/20
BEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600311	FFFTMO	NETO	45	14/08/2013	30 3110/10/2010
BEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC.EST.EDUCACAO	1600311 1446983	EFETIVO EFETIVO		45 30 60	14/08/2013 18/08/2013 02/08/2013	17/09/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC.EST.EDUCACAO SEC.EST. ADMINISTRACAO SEC.EST. SAUDE	1600311 1446983 856037 1494708	EFETNO EFETNO EFETNO EFETNO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJO CAMPOS	30 60 90	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC.EST.EDUCAÇÃO SEC.EST.ADMINISTRAÇÃO BEC.EST.SAUDE SEC.EST.EDUCAÇÃO	1600311 1446983 856037 1494708 661201	FFFTMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAXO	30 60 90	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC.EST.EDUCAÇÃO SEC.EST.ADMINISTRAÇÃO BEC.EST.SAUDE SEC.EST.EDUCAÇÃO SEC.EST.EDUCAÇÃO	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710	EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTIAXO MARIA EDNALVA CUNHA	30 60 90 90	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SOCIAL SEC EST.EDUCACAO SEC EST.ADMINISTRACAO SEC EST.SAUDE SEC EST.EDUCACAO SEC EST.EDUCACAO SEC EST.EDUCACAO	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095676	FFFTMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAXO MARIA EDNALVA CUNHA FI IANF MORFIRA SOARFS MASDELINY LIMA DE	30 60 90	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 25/10/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SECLEST.EDUCACAO SECLEST.ADMINISTRACAO SECLEST.SAUDE SECLEST.EDUCACAO SECLEST.EDUCACAO SECLEST.EDUCACAO SECLEST.EDUCACAO SECLEST.SAUDE	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095876 1608592	EFETNO EFETNO EFETNO EFETNO EFETNO EFETNO EFETNO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAXO MARIA EDNALVA CUNHA FI IANF MORFIRA SOARES MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE	30 60 90 90 60 60 45	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 16/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 25/10/20 30/09/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC EST EDUCAÇÃO SEC EST ADMINISTRAÇÃO SEC EST SAUDE SEC EST EDUCAÇÃO	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095676 1608592 1336801	FFFTMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO EFETMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAXO MARIA EDNALVA CUNHA FI IANF MORFIRA SOARFS MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE	30 60 90 90 60 60 45	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 16/08/2013	17/09/26 01/10/26 21/10/26 28/11/26 12/10/26 25/10/26 30/09/26
SOCIAL SECLEST. EDUCACAO SECLEST. ADMINISTRACAO SECLEST. ADMINISTRACAO SECLEST. SAUDE SECLEST. EDUCACAO SECLEST. EDUCACAO SECLEST. SAUDE SECLEST. SAUDE SECLEST. EDUCACAO	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095676 1608592 1336801 1730428	### FFTINO #### FFTINO ##### FFTINO ##### FFTINO ###################################	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAKO MARIA EDINALVA CUNHA FI IANE MORFIRA SOARES MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE JANAINA ALVES DE MENDONÇA LIMA	30 60 90 90 60 60 45 30	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 21/08/2013 22/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 30/09/20 20/09/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC EST EDUCACAO SEC EST ADMINISTRACAO SEC EST ADMINISTRACAO SEC EST BAUDE SEC EST EDUCACAO	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095676 1608592 1336801 1730428	### FFTINO #### FFTINO ##### FFTINO ##### FFTINO ##### FFTINO ##### FFTINO ###################################	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAXO MARIA EDINALVA CUNHA FI IANT MORFIRA SOARFS MAGDELINY LIMA DE ALBUGUERQUE MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE JANAINA ALVES DE MENDONÇA LIMA FLAVIA SANTOS SILVA	30 60 90 90 60 60 45 30 60	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 16/08/2013 21/08/2013 22/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 30/09/20 20/09/20 21/10/20 19/10/20
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL SEC EST EDUCACAO SEC EST SAUDE SEC EST EDUCACAO SEC EST EDUCACAO SEC EST EDUCACAO	1600311 1446983 866037 1494708 661201 851710 1095676 1608592 1336801 1730428 1615882	FFFTMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTAKO MARIA EDINALVA CUNHA FI IANE MORFIRA SOARES MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE JANAINA ALVES DE MENDONÇA LIMA	30 60 90 90 60 60 45 30	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 21/08/2013 22/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 30/09/20 21/10/20 19/10/20
Tipo de Licença => Protog sec est segur e defesa social sec est educacao sec est saude sec est educacao sec est saude sec est educacao	1600311 1446983 856037 1494708 661201 851710 1095676 1608592 1336801 1730428 1615882 1361813	FFFTMO	NETO MAUDE VILAR MELANIA VITA SA LUZIA DE ARALJIO CAMPOS FRANCISCA DANTAS CARTIAXO MARIA EDINALVA CUNHA FI IANE MORFIRA SOARES MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE JANAINA ALVES DE MENDONÇA LIMA FLAVIA SANTOS SILVA JOSE COSTA SA	30 60 90 90 60 60 45 30 60 60	18/08/2013 02/08/2013 23/07/2013 30/08/2013 13/08/2013 26/08/2013 21/08/2013 22/08/2013 20/08/2013 19/08/2013	17/09/20 01/10/20 21/10/20 28/11/20 12/10/20 30/09/20 20/09/20 21/10/20 19/10/20 18/10/20



SEC EST EDUCAÇÃO	133789	1 FFFTMO	MALIDE VILAR	30	18/08/2013	17/09/201
SEC.EST.SAUDE	162356	7 EFETIVO	GIZELDA SARAIVA DE MAGALHAES	30	10/08/2013	09/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	87964	9 EFETIVO	SEVERINO CAMPOS	90	24/08/2013	22/11/201
SEC EST SAUDE	179242	3 FFFTIVO	MARCOS FELIPE ZANELLA	15	06/08/2013	21/08/201
GOVERNO DO ESTA	DO DA PARA	NÍBA			N° d	la Resenha
Secretaria de Estado			Executiva Concessão de Direito	os e		45
Vantagens						23/08/201
O Diretor Executivo de Rec 2374/GS,	ursos Humai	nos por delegação de	e competência que lhe foi outor	gada p	ela Portaria	nº
	ordo com La	udo da Perícia Medic	a Oficial, DEFERIU os seguinte	s pedi	dos:	
Órgão		Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença -> Lic				1		
SEC EST EDUCAÇÃO		PRESTADOR DE	POTIRA FABIANA SII VA ARRUDA	180	16/08/2013	12/02/20
		SERVIÇO				, , , , , , ,
Tipo de Licença -> Lic		•	,			
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT.	908177	FFFTNO	NAIDE LIMA EVANGELISTA	30	08/08/2013	07/09/20
Tipo de Licença -> Lic	ença para T	Tratamento de Sauc	de			
SEC.EST.EDUCACAO		PRESTADOR DE SERVIÇO	ELIZAILDA GOMES DA COSTA	15	09/08/2013	24/08/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	957402		VERONICA DA NOBREGA LEITE	60	12/08/2013	11/10/201
SEC.EST.SAUDE	1609891	EFETIVO	JOSINETE ERNESTO DA SILVA	15	20/08/2013	04/09/201
SEC.EST.PLANEJAMENTO E		EFETMO	VERONICA DE LOURDES PAIVA F.	45	12/08/2013	26/09/201
GESTAO SEC.EST.SEGUR E DEFESA	1684345	EFETMO	DE OLIVEIRA SAULO RAMOS SILVA	30	15/08/2013	14/09/20
SOCIAL SEC.EST.EDUCACAO		EFETNO	MARLENE LUCIA GOMES DE	15	13/08/2013	28/08/20
SEC EST EDUCAÇÃO		FFFTMO	AMORIM GALDINO MARIA IVONETE GUEDES			
			PRAXEDES DOS SANTOS	60	17/08/2013	16/10/20
SEC.EST.SAUDE SEC.EST.EDUCACAO	100000000000000000000000000000000000000	PRESTADOR DE	SERGIO CARLOS FIGUEIRA AURICLEIA NASCIMENTO DA	12	12/08/2013	24/08/201
	300.1020	SERVIÇO	SILVA			
SEC.EST.EDUCACAO SEC.EST.SAUDE	1133349		IARA VERONICA SILVA FAUSTINO MARIA VERONICA CARVALI IO DE	30	09/08/2013	08/09/20 ⁻ 08/09/20 ⁻
			ANDRADE	10000		and continued to
SEC.EST.SAUDE	1630547		MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA	7	12/08/2013	19/08/201
SEC.EST.EDUCACAO	697125		ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	60	09/08/2013	08/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO		PRESTADOR DE SERVIÇO	MONICA MARIA CAMPOS BORBOREMA	15	20/08/2013	04/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	6620957	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	15	12/08/2013	27/08/20
SEC.EST.SEGUR E DEFESA		EFETNO	JARY CRUZ DE LIMA	30	08/08/2013	07/09/20
SOCIAL SEC.EST.EDUCAÇÃO	794147	EFETMO	SOLANGE PESSOA DE	60	07/08/2013	06/10/20°
SEC.EST.EDUCAÇÃO		EFETMO	ALBUQUERQUE ASSIS MARIA DERNADETE GOMES DE	30	06/08/2013	05/09/20
	3.53 1343432		MEIRELES			365000000000000000000000000000000000000
SEC.EST.EDUCACAO		PRESTADOR DE SERVIÇO	EDILEUZA DE OLIVEIRA SOUZA	8	20/08/2013	28/08/20
Tipo de Licença => Pro	orrogação L	icença				
SEC.EST.SAUDE	1482611	EFETMO	BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA	90	01/08/2013	30/10/201
SEC. EST. GOVERNO	1118102	EFETIVO	MARIA DAS DORES PEREIRA	60	31/07/2013	29/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	1298127	EFETIVO	CANGIANI MARIA DE FATIMA PEREIRA	90	14/08/2013	12/11/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1376608		XAVIER FRANCISCA DELFINA BATISTA	30	17/08/2013	
SEC.EST.EDUCAÇÃO	926809		MARIA DE LOURDES ALENCAR	60	12/08/2013	
SEC.EST.RECEITA	768057	EFETMO	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	60	26/08/2013	25/10/20°
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1305557		VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	90	17/08/2013	1000
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1418076	EFETIVO	CARMEM DOLORES FELIX	60	18/08/2013	17/10/20
SEC.EST.EDUCACAO	886963	FFFINO	CABRAL AZENETE DE CARVALHO	60	23/08/2013	22/10/20
SEC.EST.EDUCACAO	1760076		BESERKA FERNANDA MAIA DE ARAÚJO	30	21/08/2013	
SEC.EST.EDUCACAO	939757		ADRIANA LIDICE CHAVES	60	08/08/2013	
SEC EST SAUDE	891606		SILVEIRA MARIA EMILIA DIAS DE ARALHO	60	16/08/2013	
			PEREIRA			
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1293397	CECTMO	MARIA SALETE FERREIRA DE LIMA	45	03/08/2013	17/09/20
SEC.EST.SAUDE	1510126	EFETMO	VALDECY GOMES FARIAS FLORENTINO	60	19/08/2013	18/10/20
SEC.EST.RECEITA	1473808	EFETIVO	MONICA JANSEN CORREA DE ARAUJO	30	25/08/2013	24/09/20
	1			00	10,00,000,10	10/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1342029	FFFINO	MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS	60	13/08/2013	12/10/20

GOVERNO DO ESTADO D Secretaria de Estado da A Diretoria Executiva de Rei Vantagens	dministraç	ão	utiva Concessão de Direito	os e	N° d	a Resenha: 454 28/08/2013
O Diretor Executivo de Recursos 2374/GS,		. •		•		nº
datada de 18.07.88, e de acordo Órgão					308:	
Orgao	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença -> Licença			Nome	Dias	Início	Retorno
9			ANA CARI A GOMES MEDEIROS	Dias 180	Início 19/08/2013	Retorno 15/02/2014

SEC.EST.EDUCAÇÃO	6313418	PRESTADOR DE SERVICO	KEYLA KHENIA DE OLIVEIRA BARBOSA	180	05/07/2013	01/01/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1757466	EFETIVO	VILMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA	180	09/08/2013	05/02/2014
Tipo de Licença => Licença	para Trat	amento de Saude				
SEC.EST.SAUDE	1681648	EFETIVO	PATRICIA RACHEL SODRE LACERDA	15	24/08/2013	08/09/2013
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	955868	EFETIVO	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC EST EDUCAÇÃO	1763148	FFFTIVO	ALINNE PORTELLA NOBREGA	15	27/08/2013	11/09/2013
SEC EST EDUCAÇÃO	1576097	FFFTIVO	ROSANGFI A MARIA DOS SANTOS PEREIRA	15	19/08/2013	03/09/2013
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	895024	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA FIRMINO	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	917494	EFETIVO	MARCOLINO EVARISTO DE GOUVEIA FILHO	30	23/08/2013	22/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	6369171	PRESTADOR DE SERVIÇO	LARYSSA STEFANI SUCUPIRA OLIVEIRA	15	26/08/2013	10/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1766988	EFETIVO	MARCOS ISLANIO CARVALHO LEITE	45	01/08/2013	15/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1295454	EFETIVO	MARIA JOSE MOURA DO NASCIMENTO	60	30/07/2013	28/09/2013
SEC EST EDUCAÇÃO	1432435	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE S. E FERNANDES	15	21/08/2013	05/09/201
SEC.EST.SAUDE	1623354	EFETIVO	VANESSA MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO	60	10/08/2013	09/10/201
SEC.EST.EDUCACAO	1726161	EFETIVO	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	15	19/08/2013	03/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1761617	EFETIVO	ANA MARIA CARNEIRO ALMEIDA DINIZ	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	6936792	PRESTADOR DE SERVIÇO	RIVALDO CLEANTO DA SILVA DANTAS	15	06/08/2013	21/08/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1789244	EFETIVO	KELLYENY VIVIAN DE SOUZA	15	26/08/2013	10/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1304500	EFETIVO	MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS	60	19/08/2013	18/10/2013
Tipo de Licença => Prorroga	ıção Licei	nça				
SEC.EST.EDUCACAO	1440519	EFETIVO	JOSE LIBERATO DE ALENCAR NETO	30	17/08/2013	16/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	849715	FFELIVO	MARIA DE FATIMA TORRES DE PAIVA	90	23/08/2013	21/11/201
SEC.EST.EDUCACAO	1280511	EFETIVO	ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE	90	06/08/2013	04/11/201
SEC.EST.CIDADAN, E ADM. PENIT.	686131	EFETIVO	ARLINDO LOPES DA SILVA	90	27/07/2013	25/10/201
SEC EST EDUCACAO	1312065	FFFTIVO	FLIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	60	16/08/2013	15/10/201
SEC.EST.SAUDE	1507699	EFETIVO	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	30	12/08/2013	11/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	849880	EFETIVO	MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS	30	07/08/2013	06/09/2013
SEC.EST.SAUDE	889130	EFETIVO	JANUA COELI CHAVES DE CARVALHO	90	20/08/2013	18/11/201
SEC.EST.INFRA-ESTRUTURA	954306	EFETIVO	DANIEL DA SILVA PAIVA	90	27/08/2013	25/11/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	841153	CECTIVO	MARIA DO CARMO PRIMO DE ARAUJO	30	22/08/2013	21/09/201
SEC.EST.EDUCACAO	875562	EFETIVO	GENILDA DOS SANTOS CAVALGANTI	60	22/08/2013	21/10/2013
SEC.EST.SAUDE	1094459	EFETIVO	JOAO BATISTA FERREIRA FILHO	90	31/08/2013	29/11/201

GOVERNO DO ESTADO					N° d	a Resenha: 453
			xecutiva Concessão de Direito	es e		27/08/2013
O Diretor Executivo de Recurs 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acord						n°
Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licen	ça Materr	nidade				
SEC.EST.EDUCAÇÃO	6944051	PRESTADOR DE SERVIÇO	JULIANA DOS ANJOS COUTINHO	180	07/08/2013	03/02/2014
Tipo de Licença => Licen	iça p/Acor	npanhar Pessoa da	Familia			
SEC.EST.EDUCAÇÃO	934615	EFETIVO	MARISETE FERREIRA DA PAIXAO	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	876348	EFETIVO	ROSANGELA CORREIA DE AI MEIDA	30	26/08/2013	25/09/2013
Tipo de Licença => Licen	ça para Tı	ratamento de Saudo				
SEC.EST.SAUDE	1614151	EFETIVO	VALKENIA ALVES SILVA	30	12/08/2013	11/09/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1367668	CLELINO	SOCORRO CRISTINE CORDEIRO DE ALMEIDA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	944556	FFELIVO	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA	90	26/08/2013	24/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	962091	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1433377	EFETIVO	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC EST EDUCAÇÃO	6511724	PRESTADOR DE SERVIÇO	CARLEUSA DA SILVA MONTEIRO	15	14/08/2013	29/08/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1447670	ELETINO	DARCI ARAUJO CAMPOS	60	25/08/2013	24/10/2013
SEC.EST.SAUDE	1480642	EFETIVO	ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO	15	13/08/2013	28/08/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1720775	COMISSIONADO	NIRLEIDE DANTAS LOPES	15	06/08/2013	21/08/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1577794	ELETINO	ROBERTA CRISTINA LEITAO MOUSINHO MAGALHAES	60	20/08/2013	19/10/2013
SEC.EST.EDUCACAO	925527	EFETIVO	BERGALUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	15	21/08/2013	05/09/2013
SEC.EST.SAUDE	1507486	EFETIVO	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	60	26/08/2013	25/10/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1779940	EFETIVO	NATALI DE O. PONTES COUTINHO	8	23/08/2013	31/08/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	947491	EFETIVO	ADELZIRIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC.EST.SAUDE	1621416	EFETIVO	ELISANGELA SOARES DA SILVA	7	24/08/2013	31/08/2013
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	1741713	EFETIVO	BRUNO QUEIROZ DE SOUSA	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1434365	EFETIVO	GERALDA ARAUJO	15	27/08/2013	11/09/2013
SEC.EST.EDUCAÇÃO	707791	ELETINO	MARIA BERNADETE MACHADO DA CUNHA	30	14/08/2013	13/09/2013

SEC EST EDUCAÇÃO	6794963	PRESTADOR DE SERVIÇO	MICHELINE BARBOSA DE ALBUQUERQUE	15	14/08/2013	29/08/201
SEC.EST.EDUCACAO	1448978	EFETIVO	MARINALVA AGRA NOGUEIRA DE SOUZA	90	24/08/2013	22/11/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	845752	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	21/08/2013	20/09/201
SEC.EST.SAUDE	1501313	EFETIVO	MARIA GORETI PAMPLONA PINHO RAMOS	40	07/08/2013	16/09/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1723405	EFETIVO	LETICIA ALVES DE FREITAS	30	19/08/2013	18/09/201
SEC EST SAUDE	1507923	FFFTIVO	RUTH DANTAS PESSOA	30	19/08/2013	18/09/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	961868	EFETIVO	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	60	22/08/2013	21/10/201
SEC.EST.RECEITA	1248511	EFETIVO	CARLOS ALBERTO PINHEIRO ROLIM	7	24/07/2013	31/07/201
SEC.EST.CIDADAN, E ADM, PENIT,	1742493	EFETIVO	LINCOLN MARCELINO DE AI BUQUERQUE	60	25/08/2013	24/10/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	6428967	PRESTADOR DE SERVIÇO	IVONETE SOARES PEIXOTO SANTOS	15	09/08/2013	24/08/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1437968	EFETIVO	MARIA MAVI DE ALEXANDRIA	30	21/08/2013	20/09/20
SEC EST SAUDE	1094432	FFFTIVO	JOSETE BEZERRA DE SANTANA	30	01/07/2013	31/07/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1451073	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	21/08/2013	20/09/201
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1319949	EFETIVO	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES	12	19/08/2013	31/08/201
Tipo de Licença => Prorre	gação Li	cença			•	
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1734237	EFETIVO	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA	30	16/08/2013	15/09/20
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT	880302	FFFTIVO	JOSE AUGUSTO BRASILEIRO PEREIRA	60	19/08/2013	18/10/20
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1345541	EFETIVO	RISOMAR NUNES DOS REIS	45	04/08/2013	18/09/20
SEC.EST.SAUDE	728292	EFETIVO	ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA	30	23/08/2013	22/09/20
SEC.EST.EDUCACAO	1171640	EFETIVO	MARIA DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO	60	17/08/2013	16/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	845540	EFETIVO	ANGELA MARIA CAVALCANTE DA COSTA	90	13/08/2013	11/11/20
SEC.EST.EDUCACAO	1304593	EFETIVO	EDITE DE MEDEIROS SALVIANO	60	20/08/2013	19/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1327658	CLETINO	VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	90	17/08/2013	15/11/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1413171	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ANTAO DA SILVA	90	06/08/2013	04/11/20
SEC.EST.RECEILA	893030	FFELIVO	SURAYA DE CASTRO SOARES	60	04/08/2013	03/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	998770	EFETIVO	JOSE RENAN DE LUNA FILHO	60	24/08/2013	23/10/20
SEC.EST.INFRA-ESTRUTURA	1343122	EFETIVO	AVANI CAVE MENDONCA	90	29/08/2013	27/11/20
SEC.EST.SAUDE	989274	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES VALOES	60	09/07/2013	07/09/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1287567	EFETIVO	EDNALDA DA SILVA FERREIRA	90	24/08/2013	22/11/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1311301	СГЕТІVО	MARIA ALCUDA PEREIRA DA SILVA	60	19/08/2013	18/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	932221	EFETIVO	ALAIR DE AZEVEDO DA SILVA	60	07/08/2013	06/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1328972	EFETIVO	CEZAR AUGUSTO VIEGAS DE AZEVEDO	90	20/08/2013	18/11/20
SEC.EST.EDUCACAO	1796071	EFETIVO	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA	30	16/08/2013	15/09/20
SEC.EST.SAUDE	1623800	EFETIVO	EVA VILMA ADELINO PEREIRA	90	14/08/2013	12/11/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1432761	EFETIVO	JOSE MONTEIRO DE SOUSA	60	14/08/2013	13/10/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1160702	EFETIVO	SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO	30	16/08/2013	15/09/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	734209	EFETIVO	HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO	90	11/08/2013	09/11/20
SEC.EST.EDUCAÇÃO	1294491	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MENEZES SALVINO	30	15/08/2013	14/09/20

RESENHA Nº 459/2013

SEC.EST.EDUCACAC

SEC.EST.SAUDE

EXPEDIENTE DO DIA: 13/09/2013

90 26/08/2013 24/11/2013

60 15/08/2013 14/10/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art . 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

ADEILDO XAVIER DA SILVA

MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM

874647 EFETIVO

1502301 EFETIVO

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.021.717-4	PAULA FERNANDA PACHECO CALADO	162.883-6	SES

RESENHA Nº 460/2013

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	NEBIA DE LUCENA SOUTO MARINHO	084.249-4	13.021.735-2	TEMPO PRIVADO	De 17.02.83 à 01.05.84	438
SEE	ROZINALDO BEZERRA DA SILVA	142 665-6	13 021 012-9	TEMPO PRIVADO	De 01 06 82 à 29 08 86	1 549

RESENHA Nº 461/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 13/09/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DE FERIR os Processos de DESAVERBAR o Tempo de Serviço dos servidores abaixo :

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	DIAS	OFICIO-PBPREV
SEDH	EDNA FERREIRA DE LIMA	128.094-5	13.021.663-1	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 19.11.92 à 15.01.97	1.519	Nº 1802/2013
SER	FRANCISCO MASSARANDUBA DE LACERDA	076.352-7	13.021.666-6	TEMPO PÚB. MUNICIPAL	De 04.02.77 à 30.09.79	969	N° 1802/2013

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA N°00921/2013/CAD

26 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1100702013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais:

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2013.



Anexo da Portaria Nº 00921/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.157-5	VERA LUCIA TAVARES	R DOUTOR JOAO PIMENTEL, Nº 00049 -	SANTA RITA / PB	NORMAL
10.128.157-5	GONCALVES SILVINO	POPULAR	DANTA KITA / PB	NORWAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SAPE

PORTARIA Nº 00891/2013/CAD

20 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16 123 704-0	AMARELO COMERCIO DE TINTAS LTDA	R JOAO SUASSUNA, № 38 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SAPE

PORTARIA Nº 00908/2013/CAD

22 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

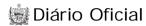
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; **RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2013.

1477234 - JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA



_					
	Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	16.026.741-2	ROSA DE ARAUJO SOUSA	R JOAQUIM ANTONIO, № 93 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00946/2013/CAD

2 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0212252013-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades

comerciais;

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo da Portaria Nº 00946/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.917-9	MARIA DAS GRACAS DA SILVA 17305687855	R ANTONIA FERNANDES ALVES, Nº SN - CONJUNTO MUTIRAO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 635-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	10878-13	OTÍLIA IDALINA MAIA GADELHA	962.750-2
2.	10837-13	MARIA DANTAS ALVES	969.166-9

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/N° 639-2013

O Presidente da ${\bf PBprev\text{-}Paraíba}$ ${\bf Previdência}$, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
10719-13	LINDBERG SOARES DE LIMA FILHO	975.917-4	516	Art. 40, § 7°, inciso II, da CF com a redação dada pela EC n°. 41/03.

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.



Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 500 /GS

João Pessoa, 10 de setembro de 2013

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Regulação Médica da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC e do Tratamento Fora de Domicilio - TFD, para desempenhar suas funções de equipe técnica qualificada, em analisar e autorizar os laudos de solicitação de tratamentos e cirurgias dos usuários do TFD e CERAC, cujo tratamento de saúde não consta na rede SUS do Estado da Paraíba, e demais documentos que serão obrigatoriamente submetidos à

apreciação da Comissão, cuja composição abaixo discriminamos: 01. JOSENILTON CARLOS HENRIQUES - Médico Neurologista da Comissão TFD e CERAC:

02. JOSÉ KLÉCIO DE A. HOLANDA - Médico Cardiologista da Comissão

03. FRANCISCO PETRUCCI P.DE OLIVEIRA – Médico Oftalmologista da Comissão TFD;

04. OSMINDO JOSÉ VIEIRA LOPES - Médico Ortopedista da Comissão TFD e CERAC;

05. ROBERTO C. CIRAULO JUNIOR - Médico Cirurgião Geral da Comissão TFD e CERAC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 0101/2013

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 192ª Centésima Nonagésima Segunda reunião ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE: 1. - Aprovar o Proposta de Orçamento da Saúde. · Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 95

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orcamentário em favor do (a)SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLA-NO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTA-DO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013:

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0312/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F. JOSÉ TAVARES, NO MUNICIPIO DE OUEIMADAS/PB.:

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática									eserva
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Droieto/	da	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	02184	31.731,24
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	02185	189.705,17
	TOTAL							TOTAL	221.436,41	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GUNTAVO MAURÍCIO FILCUEIRAS NOGUEIRA Secritário de Estado do Planejamento e Gestão MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIR. Secretária de Estado da Educação

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS Secretário de Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 536/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3843/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao segundo período de 2012, a Defensora Pública IRACI SIQUEIRA PEQUENO, Símbolo DP-3, matrícula 80.666-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 07/09/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 551/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4028/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Símbolo DP-3, matrícula 57.034-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa em plenário do Júri do pronunciado Flávio dos Santos Dias, Processo Nº 041.2008.000.204-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de ALHANDRA/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 18 de setembro de 2013, às 08:00 horas.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria N^{o} 566/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 056.952-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto à **3ª Vara da Comarca de Santa Rita**, **onde é titular**, revogando-se a Portaria Nº 527/2013-DPPB/GSDPG, publicada no Diário Oficial de 05/09/2013.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria $N^{\rm o}$ 567/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4168/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Roberto João de Souza e outro, Processo nº 002. 1998.000.187-5, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de CAAPORÃ/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 13 de setembro de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 568/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4142/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado Ismael Felipe da Silva, Processo Nº 000476.55.2008.815.1201, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de ARAÇAGI/PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de setembro de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 569/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 13, 14 e 15/09/2013.

		GRUPO 1		
	T	JOÃO PESSOA(CAPITAL)		
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Dr. André Luís Pessoa de Carvalho	Vara de Entorpecentes da Capital (FÓRUM CRIMINAL)	3214-3974	14:00 ás 17:00h
	Dr. Paulo Roberto de Moura Bezerril	2º Juizado Especial Cível da Capital (FÓRUM CÍVEL)	3208-2400	13:00 às 17:00h
15.09	Dra Aldaci Soares Pimentel	3ª Vara Criminal da Capital (FÓRUM CRIMINAL)	3214-3974	13:00 às 17:00h
		GRUPO 2 CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA		
B:	B.C.			
Dias	Defensores Dr. Acrísio Alves de Almeida	Comarca/Vara Juizado Especial Misto de Bayeux	3232-3250	Horário Presencia 14:00 ás 17:00h
14.09		2ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
	Dra Maria das Graças F. de Morais	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217-7100	13:00 às 17:00h
15.09	Di Maria das Graças F. de Morais	GRUPO 3	3217-7100	13:00 as 17:00n
	(IACABA	Ú, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAM	IANGIIADE)	
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
13.09		3ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	14:00 ás 17:00h
	Dr. Antônio José Tavares Filho	1ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
15.09	Drª Lêda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
		GRUPO 4		
	,	A, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FO		
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Dra Maria de Fátima Barbosa Durand	Pilar	3282-1019	14:00 ás 17:00h
15.09	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
		2º CIRCUNSCRIÇÃO		
		GRUPO 1		
		(CAMPINA GRANDE)		
Dies	Defenses	,	F(F	Handala Bassassala
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Dr. Wallace Ozires da Costa	3º Juizado Especial Cível de Campina Grande.	3310-2400	14:00 ás 17:00h
	Dr. Wallace Ozires da Costa	8ª Vara Cível de Campina Grande Juizado Especial Criminal de Campina Grande	3310-2400	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. Gilberto Chaves	GRUPO 2	3310-2400	08:00 às 12:00h
	(OHEIMAI	OAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UI	MBUZEIBO)	
		-,, -		
Dias	Defensores	Comarca/Vara Aroeiras	3396-1100	Horário Presencia 14:00 ás 17:00h
	Dr. Gilvan de Alcântara Gusmão Dr. Antônio de Pádua Fernandes	2ª Vara Mista de Ingá	3394-1400	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. Antonio de Fadua Fernandes	GRUPO 3	3334-1400	00.00 as 12.0011
	(SERBA BRANCA S	SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLI	EDADE E BOCIN	noe/
D				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	14:00 ás 17:00h
	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade GRUPO 4	3383-1500	08:00 às 12:00h
	(ECDEDANCA ALACCA CE		A CUITÉ BIOU	E BEMÍCIO)
		ANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROS		
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Drª Anaíza dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	14:00 ás 17:00h
	Drª Maria das Graças V. Ramos	Alagoa Nova Picuí	3365-1123 3371-2222	08:00 às 12:00h 08:00 às 12:00h
	Dr. Maria de Fátima Azevedo			
3ª CII	RCUNCRISCRIÇÃO - PATOS, A	GUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO S, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.), MALIA, PIANO	CO, PRINCESA
Diee	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencia
	Dr. Aleggendes Trigonales C.D. D. 1111	38 Vara Mieta de Princesa Isabel	3547-2204	U8:UU ye 13:UUF
15.09	Dr. Alessandro Trigueiro C.B. B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3547-2291	08:00 às 12:00h
15.09 4 ^a CII	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POM	BAL, SÃO BENT	O, UIRAÚNA.
15.09 4ª CII Dias	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara	BAL, SÃO BENT Fone/Fax	O, UIR AÚNA. Horário Presencia
15.09 4 ^a CII Dias 14.09	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha	BAL, SÃO BENT Fone/Fax 3441-1277	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h
15.09 4 ^a CII Dias 14.09 5 ^a CII	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Dra Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara	BAL, SÃO BENT Fone/Fax 3441-1277	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h
15.09 4ª CII Dias 14.09 5ª CII SANT	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ.	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE
15.09 4ª CII Dias 14.09 5ª CII SANT Dias	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores	IREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1º Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencia
15.09 4ª CII Dias 14.09 5ª CII SANT Dias 13.09	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores Dr. Vicente de Alencar Ribeiro	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1º Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara Bonito de Santa Fé	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE Fone/Fax 3490-1401	O, UIRAÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencia 14:00 ás 17:00h
15.09 4ª CII Dias 14.09 5ª CII SANT Dias 13.09 14.09	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores Dr. Vicente de Alencar Ribeiro Drª Damiana de A. F. de Oliveira	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara Bonito de Santa Fé 4ª Vara Mista de Cajazeiras	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE Fone/Fax 3490-1401 3531-6815	O, UIR AÚNA. Horário Presencial 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencial 14:00 ás 17:00h 08:00 às 12:00h
15.09 4ª CII Dias 14.09 5ª CII SANT Dias 13.09 14.09 15.09	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jasus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores Dr. Vicente de Alencar Ribeiro Drª Damiana de A. F. de Oliveira Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara Bonito de Santa Fé 4ª Vara Mista de Cajazeiras Juizado Especial Misto de Cajazeiras	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE Fone/Fax 3490-1401 3531-6815 3531-6815	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencia 14:00 ás 17:00h 08:00 às 12:00h 08:00 às 12:00h
15.09 4a CII Dias 14.09 5a CII SANT Dias 13.09 14.09 15.09 6a CII	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores Dr. Vicente de Alencar Ribeiro Drª Damiana de A. F. de Oliveira Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento RCUNCRISCRIÇÃO - GUARABII	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara Bonito de Santa Fé 4ª Vara Mista de Cajazeiras Juizado Especial Misto de Cajazeiras RÃ, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANAÑ	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE Fone/Fax 3490-1401 3531-6815 3531-6815	O, UIR AÚNA. Horário Presencia 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencia 14:00 ás 17:00h 08:00 às 12:00h 08:00 às 12:00h
Dias 14.09 5ª CII SANT Dias 13.09 14.09 15.09 6ª CII	RCUNCRISCRIÇÃO - SOUSA, E Defensores Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo RCUNCRISCRIÇÃO - CAJAZEIR TA FÉ. Defensores Dr. Vicente de Alencar Ribeiro Drª Damiana de A. F. de Oliveira Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento RCUNCRISCRIÇÃO - GUARABII	REJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMI Comarca/Vara 1ª Vara Mista de Catolé do Rocha AS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO Comarca/Vara Bonito de Santa Fé 4ª Vara Mista de Cajazeiras Juizado Especial Misto de Cajazeiras	Fone/Fax 3441-1277 DO RIO DO PE Fone/Fax 3490-1401 3531-6815 3531-6815	O, UIR AÚNA. Horário Presencial 08:00 às 12:00h XE, BONITO DE Horário Presencial 14:00 ás 17:00h 08:00 às 12:00h 08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Vindo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 13-01910-4 0038/2013

Nº do Contrato

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS

Objeto LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS NA CIDADE DE

TRIUNFO PARA FUCIONAMENTO DO DETRAN/PB

Valor 7.200,00

26.201.06.122.5046.4199.3390.36.070.00 Classificação Funcional-Programática

Período da Vigência do Contrato 2/9/2013 A 1/9/2014

Data da Assinatura 2/9/2013

RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE DO

DETRAN/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº do Registro CGE 12-01517-2

0031/2012 Nº do Contrato

Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Contratado CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Valor Original do Contrato 717.816,54

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 05 (CINCO) MESES À VIGÊNCIA DO CONTRATO,

SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº03/2012.

Valor do aditivo

Período da Vigência do Contrato 3/9/2012 A 1/3/2014

Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 05-01847-1 0014/2005 Nº do Contrato

Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Contratado J.G.A ENGENHARIA LTDA Valor Original do Contrato 14.196.532,69

Nº do Aditivo 51

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 4 (QUATRO) MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRA-

TO, SEM ACRESCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA 004/2005.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 13/9/2005 A 28/2/2014

Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 16.271.322,89

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato Nº do Registro CGE 13-00060-8

Nº do Contrato 0035/2012

Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Contratado LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORÂÇÕES LTDA

Valor Original do Contrato 603.469,92 Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo ACRESCENTAR MAIS 6 (SEIS) MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRA-

TO, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS 007/2012

0,00 Valor do aditivo

Período da Vigência do Contrato 14/1/2013 A 14/3/2014

Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 13-01908-2 0066/2013 Nº do Contrato

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Contratado A UNIÃO

Objeto CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSINATU-RA ANUAL DO JORNAL A UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA.

Classificação Funcional-Programática 24.101.14.122.5046.4216.3391.39.000.00 3/9/2013 A 3/9/2014

Período da Vigência do Contrato Data da Assinatura 3/9/2013

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Valor 3.120,00

Nº do Registro CGE 13-01913-9 Nº do Contrato 0067/2013

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Contratado MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME Objeto AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PALETA E FRANGO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA AS UNIDA-DES PRISIONAIS.

Valor 377.730,73

Classificação Funcional-Programática 24.101.14.422.5253.4295.3390.30.000.00

5/9/2013 A 4/12/2013 Período da Vigência do Contrato

Data da Assinatura 5/9/2013

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 11-00139-9

Nº do Contrato 0009/2011

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA

Valor Original do Contrato 904.294,57

Nº do Aditivo 10

Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO

PRAZO POR MAIS 90 DIAS. Valor do aditivo

Período da Vigência do Contrato 9/3/2011 A 29/11/2013

Data da Assinatura do aditivo30/8/2013

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.098.385,16

RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 10-00886-1

Nº do Contrato 0020/2010 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado EJS CONSTRUÇÕES LTDA

Valor Original do Contrato 4.006.470,24 Nº do Aditivo 08

PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 150 DIAS. Objeto do aditivo

Valor do aditivo

Período da Vigência do Contrato 26/4/2010 A 15/11/2013

Data da Assinatura do aditivo17/6/2013

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.006.522.55

RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

AExtrato de Aditivo de Contrato Nº do Registro CGE 12-00998-9 0052/2012 Nº do Contrato

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

REMANEJAMENTO DE ITENS SEM ALTERAÇÃO DO VALOR

DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto do aditivo

Contratado LOPEL LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA. Valor Original do Contrato 783.031,62

Nº do Aditivo 05

CONTRATUAL

Período da Vigência do Contrato 4/6/2012 A 28/10/2013

Data da Assinatura do aditivo30/8/2013 RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato Nº do Registro CGE 12-01305-6

Nº do Contrato 0032/2012 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DA PARAÍBA Contratado ENE EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

Valor Original do Contrato 181.340,97

Nº do Aditivo 04

PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS. Objeto do aditivo Valor do aditivo

Período da Vigência do Contrato

24/7/2012 A 21/11/2013 Data da Assinatura do aditivo21/8/2013 RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 12-01907-1

Nº do Contrato 0094/2012

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado PLANTEL PLANEJAMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Original do Contrato 197.201,02 Nº do Aditivo 04

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 DIAS E O VALOR DO